

ATA Nº 75/2022 – Da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

1 Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala de reuniões
2 da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrim 163, Centro, Capivari
3 de Baixo-SC, reuniu-se a Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos
4 Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução da conselheira e relatora:
5 Dafna Correa Rodrigues (representante titular da AJL). Estando presentes os demais
6 conselheiros integrantes dessa comissão: Alyne Mota Barbosa Pinter (representante titular da
7 Secretaria de gestão e da Fazenda), Frederico José de Oliveira Folgearini (representante titular
8 da Secretaria de educação), Rosa Machado Silveira (CEACA), Simone Fernandes Floriano
9 (representante titular da Secretaria de Saúde) e Tatiana da Silva Fernandes (representante
10 suplente da Secretaria de Assistência Social). Dafna explica que o assunto em pauta é a
11 atualização do regimento interno do CMDCA e inicia a leitura. Sabrina entrega o regimento
12 interno, na forma física, aos conselheiros para acompanhamento. Alyne passa o regimento no
13 Datashow e realiza as alterações sugeridas. Dafna inicia a leitura: Capítulo I, das disposições
14 preliminares: Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho
15 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, criado pela Lei
16 Municipal nº 1409, de 04 de outubro de 2011 e instalado na Secretaria de Assistência Social.
17 Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo,
18 funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Avenida Ernani
19 Cotrin, nº 163 – Bairro Centro, Capivari de Baixo-SC. § 1º. Cabe à administração pública
20 fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto
21 funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para
22 tanto instituir dotação orçamentária específica; Dafna questiona se o tem uma dotação
23 orçamentária específica. Alyne confirma e explica que o CMDCA tem dentro do Gabinete, e
24 tem a específica do FIA. § 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior
25 deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo
26 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com
27 capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de
28 consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas. Dafna diz que então o
29 regimento interno já prevê esses gastos. Dafna passa ao capítulo II - Da composição do conselho
30 municipal dos direitos da criança e do adolescente: Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos
31 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, na forma do disposto do art. 6A, da Lei
32 Municipal nº 1.409/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.035/2020, é composto de no mínimo
33 de 04 (quatro) sociedade civil e 04 (quatro) dos órgãos do Poder Público, respeitando a paridade
34 entre os membros. Simone questiona se não seria conforme a lei 2.035/2020 que foi a que
35 realizou a alteração. Alyne diz que ainda assim é a lei 1.409/2011 que versa sobre a criação do
36 conselho tutelar e política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Alyne recorda
37 que foi mencionado de separar a lei 1.409/2011, pois nela está junto o CMDCA e o Conselho
38 Tutelar, e afirma que é possível, porém os conselheiros devem levar o que querem por escrito
39 para a assessoria jurídica para que se proceda a alteração. Dafna diz que devem colocar no
40 cronograma de assuntos da comissão, porém diz que para esse ano já tem a análise dos projetos
41 encaminhados pela entidade e também rever o edital para a sociedade civil. Simone sugere ir
42 por partes e diz que a lei 1.409/2011 já foi alterada mais vezes. Sabrina sugere deixar a redação:
43 conforme lei n. 1.409/2011, considerando suas alterações posteriores. Rosa observa que deve
44 constar a redação que no mínimo são quatro nada impedindo se tiver mais. Conselheiros
45 concordam. Sanlai diz que outra questão que devem verificar é o prazo para as respostas dos
46 ofícios encaminhados do CMDCA, e explica que determinados setores estão sem prazo para
47 responder e explica que pela lei o executivo e legislativo são quinze dias, o cidadão: vinte dias
48 e sugere a inclusão de prazo no regimento com relação à ofícios expedidos pelo conselho. Dafna
49 diz que no regimento há uma parte de publicações e resoluções e podem estar incluindo quando

50 chegarem nessa parte. Dafna continua a leitura: § 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive
51 eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho
52 Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados no site da Prefeitura
53 Municipal (www.capivaridebaixo.sc.gov.br), assim como estarão disponíveis em sua sede, na
54 sede do Conselho Tutelar, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância
55 e da Juventude local; § 2º. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de
56 membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de
57 interesse público relevante e não será remunerada. Dafna passa à leitura da Seção I - dos
58 representantes do governo: Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal
59 de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15
60 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou
61 servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e
62 adolescentes. Dafna observa que devem respeitar a paridade. Conselheiros concordam. § 1º.
63 Dentre outros, Serão indicados representantes dos setores pertinentes a política de promoção,
64 proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; responsáveis pela educação, esportes,
65 saúde, assistência social e finanças; § 2º. As manifestações e votos dos representantes do
66 governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a
67 administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo; § 3º. Para cada
68 titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento,
69 de acordo com o que dispuser este Regimento Interno; § 4º. No caso de reiteração de faltas
70 injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em
71 lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
72 Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo (ou para o Secretário da Pasta)
73 no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções
74 administrativas cabíveis. Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho
75 Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência
76 na função ou à frente da respectiva pasta por 04 anos, salvo não existir nova designação. Dafna
77 sugere a alteração da redação para: 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, por quatro 04
78 (quatro) anos, salvo não existir nova designação. Dafna explica que se o mandato da sociedade
79 civil é de dois anos, o executivo deve acompanhar, pois o prefeito deve designar os membros
80 governamentais de acordo com os indicados da sociedade civil, respeitando a paridade entre os
81 membros. Conselheiros concordam. § 1º. O afastamento dos representantes do governo junto
82 ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente
83 comunicado e justificado e sugere acrescentar: por ofício não podendo prejudicar as atividades
84 do órgão. Conselheiros concordam; § 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo
85 conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que
86 alude o parágrafo anterior; § 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição
87 dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
88 Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo
89 municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão,
90 esgotadas todas as possibilidades, o fato será comunicado ao Ministério Público, para tomada
91 das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público. Dafna passa
92 à Seção II – Dos representantes da sociedade: Art. 6º. Os representantes da sociedade civil
93 organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos
94 (Resolução CONANDA n.105/2005). Rosa sugere acrescentar na redação: com sede no
95 município. Conselheiros concordam. Dafna diz que ter sede pode ser a empresa ou filial e
96 continua a leitura: que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam
97 em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos
98 moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90. § 1º. A escolha
99 dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
100 Adolescente dar-se-á por intermédio do. Rosa sugere a alteração da palavra: assembleia por:
101 fórum das entidades realizado entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

102 Dafna diz que algumas coisas mudaram e diz que onde consta: fiscalização é monitoramento e
103 avaliação. § 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
104 pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e
105 outro como seu substituto imediato; § 3º. Poderá haver entidade suplente para integrar o
106 Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, respeitada a ordem de votação na assembleia
107 a que se refere o §1º deste artigo. Art. 7º. O mandato das entidades representantes da sociedade
108 civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois)
109 anos, permitida 01 (uma) única recondução; Dafna sugere retirar uma única, pois não haveriam
110 entidades no município. Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se
111 submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução
112 automática. Art. 8º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do
113 Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao
114 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 9º. Todo o processo de
115 escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da
116 Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público. Parágrafo único. As
117 notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização
118 do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
119 Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária. Art. 10. Os
120 representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente
121 serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do
122 respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas
123 suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do
124 art.3º, §1º, do presente Regimento Interno. Art. 11. A eventual substituição dos representantes
125 das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da
126 Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no
127 mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar
128 suas atividades. Dafna continua o Capítulo III: Dos deveres dos conselheiros: Art. 12. São
129 deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente: I –
130 Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 1409/2011 e suas alterações e as disposições
131 relativas à criança e ao adolescente, contidas na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.742/93,
132 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito; II – Participar
133 com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos
134 da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as
135 eventuais faltas. Simone sugere acrescentar também: através de ofício. Conselheiros concordam
136 por unanimidade. Dafna continua a leitura: III – Participar das Comissões, mediante indicação
137 da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas
138 inerentes; IV – Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil
139 local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando, sempre que
140 possível, as comunidades e os programas e serviços àquela destinados; V – Encaminhar
141 proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à
142 população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas,
143 serviços públicos e programas que se fizerem necessários; VI – Atuar na defesa da Lei nº
144 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre
145 que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção
146 integral da população infanto-juvenil; VII – Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à
147 apreciação do Conselho. § 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas
148 atividades do Conselho; § 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do
149 Conselho sem prévia autorização. Dafna segue leitura do Capítulo IV – Dafna sugere incluir da
150 renúncia, suspensão ou cassação de mandatos: Art. 13. A entidade e/ou seu representante
151 poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando: I – for constatada a reiteração de
152 faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
153 Adolescente ou às reuniões das Comissões que integrar. Dafna sugere acrescentar conforme

154 parágrafos I e II; que fala sobre o número de faltas. Conselheiros concordam por unanimidade.
155 II – for constatada a violação de qualquer das funções relacionados na Lei Municipal nº
156 1409/2011, bem como neste Regimento Interno; III – for determinado, em procedimento para
157 apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a
158 suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90
159 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal; IV – for
160 constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a
161 administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº
162 8.429/92; V – será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
163 Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza
164 ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90. § 1º. A entidade não
165 governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa
166 acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco)
167 alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo,
168 receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso; § 2º. Incorrerá
169 na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não
170 comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas
171 das Comissões, as quais estejam vinculadas; § 3º. Perderá o mandato a entidade não
172 governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que
173 a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao
174 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em
175 que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com
176 o resultado da assembleia de escolha; § 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes
177 do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao
178 órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo
179 representante, também no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 14. A suspensão cautelar do mandato
180 das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será
181 decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,
182 mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério
183 Público ou Poder Judiciário.

184 Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto
185 ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese,
186 demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto
187 neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa,
188 sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão. Art. 15.
189 Dafna sugere acrescentar: No caso de renúncia o membro deverá comunicar previamente o
190 conselho por ofício. Conselheiros concordam e continua a leitura: Os suplentes assumirão
191 automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares. Alyne questiona se
192 é responsabilidade do titular informar o suplente. Simone confirme e diz que é sempre colocado
193 nas convocações feitas por Sabrina. Capítulo V – Dos Impedimentos: Art. 16. De modo a tornar
194 efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,
195 devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores
196 do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim
197 como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes, consanguíneos e afins, do (a) Chefe do
198 Executivo e seu cônjuge ou companheira (o). Parágrafo único. O impedimento de que trata o
199 caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos
200 e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no
201 respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
202 e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins
203 da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da
204 Infância e Juventude, em exercício na Comarca. Dafna sugere acrescentar: Fica impedido de
205 votar e deliberar o membro que não estiver regular quanto sua nomeação conforme previsto na

206 Lei municipal 1.409/2011. Dafna passa a leitura do Capítulo VI – Da natureza e das atribuições
207 do conselho: Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
208 Capivari de Baixo, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88,
209 inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 8º, da Lei Municipal nº 1409/2011, tem por competência
210 elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as
211 ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes
212 ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente,
213 nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” c/c arts.87, 88 e 259,
214 par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe
215 ainda: I – elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
216 Dafna sugere mudar a palavra: fiscalizando para monitorando. Conselheiros concordam. Dafna
217 continua a leitura: as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes
218 estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90; II – avaliar e zelar pela efetiva aplicação da
219 política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; III – promover, nos
220 moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos
221 públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil
222 e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de
223 atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira
224 “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente” que torne efetivos os princípios, as
225 diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1409/2011 e suas alterações, Lei nº
226 8.069/90 e Constituição Federal; IV – promover o reordenamento institucional de modo a
227 otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre
228 que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada
229 “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”; V – promover e apoiar a realização
230 de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das
231 medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos; VI – acompanhar a
232 elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário
233 Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando
234 modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da
235 criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da
236 prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da
237 Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90; VIII –
238 fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o inciso III do Art. 6º da Lei
239 Municipal nº 1409/2011, decreto municipal nº159/1993 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90,
240 em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei
241 Complementar nº 101/00; VIII – promover o registro e a avaliação periódica das condições de
242 funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do
243 adolescente; IX – Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e
244 instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação
245 da adequação do atendimento à criança e ao adolescente; X– Encaminhar e acompanhar junto
246 aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão,
247 exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução
248 das medidas necessárias; XI – conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho
249 Tutelar.§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura
250 de governo do Município de Capivari de Baixo, possuindo total autonomia decisória quanto às
251 matérias de sua competência; § 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos
252 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, no âmbito de sua esfera de competência,
253 vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios
254 constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º,
255 par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal); § 3º. O Conselho Municipal de
256 Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos
257 em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões

258 conflitantes. Dafna passa a leitura do Capítulo VII – Da estrutura administrativa do conselho
259 municipal dos direitos da criança e do adolescente: Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos
260 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo conta com a seguinte estrutura
261 administrativa: I – a Plenária; II – a Diretoria; III – as Comissões. Dafna passa à Seção I – Do
262 plenário: Art. 19. A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
263 do Adolescente de Capivari de Baixo, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus
264 mandatos. Art. 20. A Plenária se reunirá mensalmente, debatendo e deliberando as matérias de
265 competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo
266 único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes
267 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos os representantes do
268 Sistema de Garantia de Direitos, bem como, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude,
269 Conselho Tutelar, representantes da Sociedade Civil e comunidade que poderão se manifestar
270 na forma prevista neste Regimento Interno. Dafna realiza a leitura da Seção II – Da diretoria:
271 Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo
272 /SC será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta
273 por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos.
274 Dafna sugere deixar somente com possibilidade de recondução retirando: pelo mesmo período.
275 Simone diz que não caberia recondução, pois deve alternar. Dafna sugere acrescentar: desde
276 que tenha a alternância entre governamental e não governamental e explica que hoje está de
277 presidente a Alessandra, o próximo será da sociedade civil, mas dessa forma daqui dois anos
278 ela poderá ser novamente presidente. Simone diz que a redação não ficou clara. Sabrina explica
279 que a possibilidade de recondução foi acrescentada devido à situação do antigo presidente:
280 Eliezer, que primeiramente fazia parte do Grupo Escoteiro, que era sociedade civil e depois
281 passou a ser representante da polícia militar, representando o governo, portanto a pessoa Eliezer
282 ficou de presidente, porém alternou-se a representação, mas houve eleição. Simone diz que
283 então se uma pessoa muda de representação pode continuar na presidência. Rosa diz que sempre
284 tem alternância, antes era não governamental e agora é governamental, se a pessoa muda a
285 representatividade pode continuar. Alyne sugere deixar somente até dois anos. Dafna concorda,
286 para ter uma rotatividade. Sanlai diz que deve ter essa alternância de dois em dois anos. Dafna
287 diz que a entidade governamental tem bastante pessoas pra indicar, porém a entidade civil não.
288 Simone diz que no § 1º já consta: Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância
289 entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada; Dafna continua a leitura: §
290 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do
291 mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e
292 a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes; Dafna questiona onde
293 consta que se a presidente ficar menos de seis meses deve ser realizada nova eleição. Simone
294 diz que no § 3º do artigo 22. Dafna continua a leitura: § 3º. Havendo empate na votação, será
295 considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais velho; § 4º. Na
296 hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o
297 preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente
298 à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato
299 de seu antecessor; § 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da
300 maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações
301 previstas no art. 13, deste Regimento Interno; § 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência
302 Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho
303 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo-SC. Dafna realiza a
304 leitura da Seção III – Da presidência: Art. 22. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
305 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo será escolhido entre seus pares, para o
306 mandato de dois (02) anos, sendo possível a recondução por igual período. § 1º. O exercício da
307 presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá,
308 alternadamente, a representante do governo e da sociedade civil organizada; § 2º. Na ausência
309 ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou

310 Secretário, nesta ordem; § 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá
311 automaticamente a função, até o término do mandato. No entanto, se esse prazo for superior a
312 seis meses deverá ser realizada nova eleição. Dafna questiona se permanece dessa forma.
313 Conselheiros concordam por unanimidade. Rosa diz que devem tomar cuidado com o prazo,
314 pois o sistema da conta do banco trava automaticamente após dois anos. Dafna diz que se não
315 chegarem em um consenso retornam na ordinária para debater também as comissões. Dafna
316 continua a leitura: Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
317 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo: I – presidir as sessões plenárias tomando
318 parte nas discussões e votações; II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações
319 ou solicitações do Plenário; III – proferir o último voto nominal e, quando houver empate,
320 remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões; IV – distribuir materiais às
321 Comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os
322 titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo,
323 ou designando eventuais relatores substitutos; V – assinar a correspondência oficial do
324 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo; VI –
325 representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de
326 Baixo em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio; VII – Determinar a instauração de
327 sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades
328 envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos
329 Direitos da Criança e do Adolescente; VIII – Manter os demais membros do Conselho
330 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que
331 digam respeito ao órgão; IX – Participar, juntamente com os integrantes da Comissão do Fundo
332 da Infância e da Adolescência – FIA/CMDCA, do processo de elaboração, discussão e
333 aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais,
334 zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral
335 cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
336 do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este
337 traçada; X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento
338 Interno ou pela Legislação Municipal específica. § 1º. É vedado ao Presidente do Conselho
339 Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática
340 de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária; § 2º.
341 Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do
342 Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião
343 extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida. Dafna passa à leitura da seção
344 IV – Da secretaria executiva. Art. 24. A Secretaria Executiva compete: I – manter: a) livro de
345 correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e
346 respectivas datas; b) livro de atas das sessões plenárias; c) fichas de registro das entidades
347 governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao
348 adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança
349 e adolescentes atendidos; II – secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da
350 Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, juntamente com o Secretário, registrando a
351 frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente
352 encaminhadas para as faltas; Sabrina observa que, segundo as Resoluções do CONANDA de
353 n. 105/2005 106/2005 e 116/2006, a Secretaria executiva é o local, e fazem parte todos que
354 auxiliam o conselho: jurídico, contabilidade, controle interno, licitação e compras e questiona
355 se querem alterar a redação do inciso II do art.24, e explica que a secretária a que se refere o
356 artigo seria a Alyne, e reforça que seu cargo é assistente administrativo e que secretária
357 executiva é um termo que também é utilizado por muitos, inclusive do CEDCA e CONANDA.
358 Simone observa que a maioria das atribuições são da Sabrina. Sabrina confirma e explica que é
359 responsável pelas documentações do conselho e questiona se não querem arrumar a redação do
360 artigo, pois em outro momento já gerou questionamentos. Dafna diz que não há necessidade de
361 alteração. Conselheiros concordam. Dafna continua a leitura: III – despachar com o Presidente;

362 IV – preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias; V –
363 prestar as informações que lhe forem requisitadas; VI – propor ao Presidente a requisição de
364 servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos
365 da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, para auxiliar na execução dos serviços a
366 cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer
367 necessário; VII – Lavar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação
368 e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima
369 reunião do Conselho; VIII – receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais
370 serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes
371 da reunião; Dafna diz que então se for após esse prazo fica pra próxima reunião. Sabrina
372 questiona se permanece esse prazo e diz que geralmente fecha a pauta uma semana antes para
373 convocar e o restante fica sendo palavra-livre. Dafna diz que importante ficar esse prazo para
374 entrega de documentações, pois às vezes surge urgência do Ministério Público. Dafna continua
375 a leitura: IX – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida,
376 inclusive no âmbito das Comissões; X – remeter para análise da Comissão responsável, e
377 posterior aprovação em Plenária, os pedidos de registro das entidades não governamentais e
378 programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam
379 assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município; XI – exercer outras funções
380 que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário; XII –
381 Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem
382 ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberadas
383 em Plenária; XIII – Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais
384 expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de
385 Baixo; XIV – Orientar as entidades não governamentais e os equipamentos governamentais que
386 desejarem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XV
387 – Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 13, §4º; 41, §3º; 42, par. único;
388 43; 44; 49 e 50, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais,
389 Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme
390 o caso. Dafna passa a leitura da Seção V – Das comissões: Art. 26. Serão criadas, no âmbito do
391 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo,
392 Comissões, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de
393 caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.
394 Sanlai sugere que coloquem: considerando a Lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Art. 27
395 e 59, bem como o Art. 41, § 2º do Decreto Municipal 1.478 de 6 de junho de 2022. Após debate,
396 conselheiros concordam, considerando que no decreto consta o parágrafo sobre fundo
397 específico. Rosa diz que fundo específico tem legislação própria. Dafna continua a leitura: § 1º.
398 As Comissões têm por funções: elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específica
399 no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da
400 Plenária do Conselho; § 2º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento
401 das Comissões Temporárias serão estabelecidos em Plenário; § 3º. As Comissões Permanentes
402 reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual
403 previamente enviado a todos os Conselheiros; § 4º. As Comissões Permanentes terão calendário
404 próprio e suas conclusões serão registradas em Relatório Síntese para arquivo na Secretaria do
405 Conselho; § 5º. As Comissões reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário,
406 podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do
407 Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação. Rosa
408 sugere que constem que a entidade não participe da seleção de seu projeto. Sanlai diz que devem
409 verificar se as comissões estão de acordo com o marco regulatório. Rosa diz que é ter ao menos
410 um funcionário efetivo, e em todas tem. Conselheiros confirmam. Alyne diz que devem
411 considerar que o FIA é fundo específico. Simone observa que foi a interpretação dada, mas não
412 impede que o conselho faça as comissões. Simone sugere que conste que as entidades não fazem
413 parte das comissões, tanto de seleção como de monitoramento, quando é para avaliar seus

414 projetos. Conselheiros debatem e, considerando a sugestão da Alyne, decidem acrescentar o §
415 6º. Respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia
416 e eficiência, caberá a comissão identificar e declarar aos membros impedidos solicitando
417 ausentar-se no momentos das respectivas avaliações/seleções sem prejuízo a decisão ser tomada
418 por maioria presente devidamente registrado em ata. Dafna diz que devem alterar o Art. 27.
419 Rosa concorda e diz que devem levar em consideração que o conselho agora tem menos
420 conselheiros. Sabrina observa que já houve uma alteração e que talvez nem todos os regimentos
421 entregues estejam com a Resolução presente. Simone diz que no seu regimento há a resolução
422 de n. 212/2020 , onde consta que: são 03 (três) as Comissões Permanentes, cada qual formada
423 de no mínimo de 04 (quatro) conselheiros, sendo obrigatória a participação dos membros das
424 entidades (titular e suplente) em no mínimo uma comissão, sendo que na insuficiência da
425 formação mínima da Comissão Permanente, a mesa diretora deverá indicar qual a entidade
426 deverá compor esta, a fim de suprir a formação mínima, indicação que deverá ser aprovada pela
427 plenária, respeitando o princípio da paridade e proporcionalidade de participação em comissões
428 entre membros governamentais e não governamentais. Sanlai questiona como ficará a questão
429 da comissão de seleção, mencionada no Marco regulatório. Dafna sugere que acrescentem na
430 redação: Comissão de seleção e continua a leitura: Sendo assim designados: I – Comissão de
431 Seleção, Normas e Documentos; Dafna diz que já foi alterada a nomenclatura, através de
432 Resolução de: Comissão de fiscalização para II – Comissão de Monitoramento e avaliação;
433 Conselheiros confirmam. Dafna continua: III – Comissão do Fundo da Infância e da
434 Adolescência – FIA. Rosa observa que, após a capacitação com a FECAM, ficou claro que as
435 comissões da prefeitura são para os recursos próprios e não de fundos específicos. Art. 28.
436 Compete à Comissão de Seleção, Normas e Documentos: Permanente de Deliberações e
437 controle das Políticas Públicas, relações com o Sistema de Garantia de Direitos e Normas e
438 legislação: I – Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia
439 dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária
440 do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município; II –
441 Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos
442 direitos da criança e do adolescente no município; III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres
443 em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam
444 ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária; IV – Acompanhar as ações
445 governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e
446 defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município; V – Promover estudos
447 para propor melhorias nas legislações vigentes relacionadas à criança e o adolescente do
448 município de Capivari de Baixo. Rosa sugere que acrescentem como atribuição desta comissão
449 a confecção de editais. Conselheiros arrumam a redação dos incisos VI e VII: VI – Elaborar
450 editais para seleção de projetos de acesso ao fundo para entidades governamentais e não
451 governamentais, de acordo com as políticas da criança e adolescente, considerando
452 diagnóstico/relatórios e indicadores fornecidos pelo sistema de garantia de direito. Dafna diz
453 que a comissão deve emitir o parecer. Simone diz que então não deve ir direto para a plenária,
454 devem encaminhar para a comissão de normas. Rosa diz que quanto às solicitações de compra
455 direta, por exemplo: feitas pelo Conselho tutelar, poderia ser diretamente na plenária, pois
456 geralmente tem urgência. Alyne diz que cabe à comissão de seleção analisar as propostas e
457 formular o parecer. Dafna diz que o conselho tutelar deve estar ciente que tem prazo maior para
458 passar pela comissão e após plenária. VII - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação
459 de verbas e editais encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
460 Adolescente de Capivari de Baixo, de acordo com a política estabelecida, considerando o § 6º
461 do art. 26. Sabrina questiona se não acrescentam na redação a solicitação de verba via compra
462 direta e editais. Dafna nega e diz que dessa forma estarão limitando. Conselheiros concordam.
463 Dafna lê inciso VIII - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de
464 acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento, estabelecidas pelo Conselho
465 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dafna diz que não terminarão hoje e diz

466 que talvez não vá para a próxima plenária. Dafna diz que, em sua opinião, na comissão do FIA
467 deveriam passar os projetos de compra direta, por exemplo: quando o conselho tutelar pede
468 recurso. Rosa discorda e diz que a comissão do FIA fica focada na divulgação dos projetos e
469 captação de recursos. Alyne diz que deveriam estipular prazos dentro das comissões. Dafna
470 diz que a ideia é desburocratizar, pois depois eles mesmos terão que seguir o que for definido
471 e sugere que retornem posteriormente no assunto, pois terão que encerrar devido ao horário.
472 Conselheiros finalizam a análise no art. 28. Dafna sugere que se reúnam presencialmente para
473 a continuidade da análise no dia 18/08, quinta-feira, às 8h30min. Conselheiros concordam por
474 unanimidade. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 12h25min. E, para
475 constar eu: Sabrina Medeiros da Silva, na condição de assistente administrativa do CMDCA,
476 lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.